# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 17 de Maio de 2006



Série

Número 10

# RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

# Regulamentação do Trabalho

# Regulamentos de Extensão:

Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura,	
Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia,	
Construção Civil e Madeiras - Revisão Global	,
Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato	
Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara	
de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e	
Ilhas - Revisão Salarial. 2	,
Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Acordo de	
Empresa entre a EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos	
Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica	
do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras	j
'anyançãos Calactivas da Trabalha.	

Portaria  $\,$  N.º 14/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIL -

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do
Sul e Ilhas - Revisão Salarial.

Acordo de Empresa entre a EEM-Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de 

#### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

# Regulamentação do Trabalho

# Regulamentos de Extensão:

Portaria N.º 14/RE/2006

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIL -Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras -Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 9, de 2 de Maio de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 9, III Série, de 2 de Maio de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTentre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Organizações Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 2 de Maio de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

 a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.  b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas nas associações de empregadores outorgantes.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

# Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 10, de 17 de Maio de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 17 de Maio de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

# Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Maio de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Šérie, n.º 10, de 17 de Maio de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A EEM-EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A., E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 17 de Maio de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

# Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Maio de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

# Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, é revisto o CCT para Sector do Material Eléctrico, publicado na III Série do JORAM, n.º 13, de 4 de Julho de 2005.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

#### Cláusula 1.ª

# (Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparação e montagem de aparelhos eléctricos e/ou electrónicos, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

# Cláusula 2.ª

# (Vigência e Processo de Denúncia)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- 2 Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses e produz efeitos a um de Janeiro do corrente ano.
  - 3 Mantém a redacção em vigor.
  - 4 Mantém a redacção em vigor.
  - 5 Mantém a redacção em vigor.
  - 6 Mantém a redacção em vigor.
  - 7 Mantém a redacção em vigor.

# Cláusula 22.ª

# (Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este contrato, tem direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, no valor de € 5,35 (cinco euros e trinta e cinco cêntimos).

# ANEXO II TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Engenheiro	828,04€
Encarregado	649,27€
Oficial	610,55€
Pré-oficial do 3º Ano	491,73€
Pré-oficial do 2º Ano	449,30€
Pré-oficial do 1º Ano	423,30€
Ajudante	389,89€
Aprendiz	384,58€

**Artigo 3.º** Os Outorgantes declaram que estimam que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho 27 empregadores e 35 trabalhadores.

Funchal, 11 de Maio de 2005.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Rodrigo Cardoso - Mandatário Vítor Manuel Campos Figueira da Silva - Mandatário

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

José Agostinho Ramos - Mandatário Nelson Gonçalves de Sousa - Mandatário Maria José Fonseca - Mandatária

Depositado em 4 de Maio de 2006, a fl.ªs 25 verso do livro n.º 2, com o n.º 13/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

# Capítulo I

# Cláusula 1.ª

# (Área e âmbito)

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira - S.A., que se dedica à actividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, adiante designada por empresa e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante- STEEM - Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Região Autónoma da Madeira.

# Cláusula 2.ª

# (Vigência e denúncia)

2 - O prazo de vigência das tabelas salariais e das Cláusulas com expressão pecuniária é de doze (12) meses, podendo contudo ser apresentada denúncia decorridos nove (9) meses sobre a data da sua publicação.

Este Acordo foi publicado na II Série do Jornal Oficial da

Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 14 de Maio de 1981. A última publicação deste acordo de empresa, foi efectuada na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11 de 2 de Junho de 2005.

Número de Empregadores :1 (Um)

Número de trabalhadores abrangidos: 1.029 (mil e vinte e nove).

# ANEXO VI RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Bases de Remuneração	Tabela EDP 2005 + 1,2% - A	Insularidade 6,5% - B	1.Julho 31.Dez.05
2	343,00€	353,00€	376,00€
3	382,00€	393,00€	419,00€
4	418,00€	430,00€	460,00€
5	454,00€	467,00€	499,00€
6	476,00€	490,00€	522,00€
7	495,00€	510,00€	544,00€
8	518,00€	533,00€	568,00€
9	540,00€	556,00€	593,00€
10	573,00€	590,00€	629,00€
11	605,00€	623,00€	664,00€
12	640,00€	659,00€	702,00€
13	675,00€	695,00€	741,00€
14	718,00€	739,00€	788,00€
15	763,00€	785,00€	837,00€
16	815,00€	839,00€	894,00€
17	860,00€	885,00€	943,00€
18	919,00€	946,00€	1.008,00€
19	974,00€	1.003,00€	1.069,00€
20	1. 048,00€	1.079,00€	1.150,00€
21	1. 127,00€	1.160,00€	1.236,00€
22	1. 212,00€	1.247,00€	1.329,00€
23	1. 301,00€	1.339,00€	1.427,00€
24	1. 391,00€	1.432,00€	1.526,00€
25	1. 477,00€	1.520,00€	1.619,00€
26	1. 572,00€	1.618,00€	1.724,00€
27	1.659,00€	1.707,00€	1.818,00€
28	1. 748,00€	1.799,00€	1.916,00€
29	1.838,00€	1.891,00€	2.014,00€
30	1. 925,00€	1.981,00€	2.110,00€
31	2. 018,00€	2.077,00€	2.213,00€
32	2. 105,00€	2.166,00€	2.307,00€

Bases de Remuneração	Tabela EDP 2005 + 1,2% - A	Insularidade 6,5% - B	1.Julho 31.Dez.05
33	2. 194,00€	2.258,00€	2.405,00€
34	2. 280,00€	2.346,00€	2.499,00€
35	2. 369,00€	2.438,00€	2.597,00€
36	2. 462,00€	2.533,00€	2.698,00€
37	2. 600,00€	2.675,00€	2.849,00€
38	2.739,00€	2.818,00€	3.002,00€

- § Primeiro A tabela de bases de remuneração é composta de duas parcelas, sendo a parcela A correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.
- **§ Segundo** O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.
- **§ Terceiro** A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro é arredondada para a unidade de euros imediatamente superior.

# 2 - Remuneração por Antiguidade

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, é 10.09€

# 3 - Remuneração por Turnos

- 3.1 A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:
  - Regime de três turnos com folgas rotativas 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 282,00 €.
  - Regime de dois turnos com folgas rotativas 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 201,00 €.
  - Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo -12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 142,00 €.
  - Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 87,00 €.

# 4 - Folgas Rotativas

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores:

- $1.^a$  *Modalidade* Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de 87,00 €.
- $2.^a$  *Modalidade* Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de **142,00** € .
- $3.^{a}$  *Modalidade* Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de **201,00** € .

# 7 - Subsídio de Alimentação

7.1 - O valor do subsídio de alimentação, é de 1,04% da BR 15 - (8,70 

€).

# ANEXO XII

# CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

Artigo 6.º

(Valor do prémio de condução)

 $Pc = 0.005 \times BR20 (1.150,00 \in) = 5.75 \in$ 

# CAPÍTULO XVI

# **Direitos e Regalias Complementares**

Cláusula 125.º

(Abono para falhas)

1.° Escalão - 0,08 x Rm (376,00 € ) = 30,08 € 2.° Escalão - 0,10 x Rm (376,00 € ) = 37,60 € 3.° Escalão - 0,13 x Rm (376,00 € ) = 48,88 €

# Complemento de Abono de Família

Artigo 18.º

1 - O complemento do abono de família atribuído pela Empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da BR23

Funchal, 05 de Dezembro de 2005.

# Comissão Negociadora da EEM:

**Rui** Alberto Faria Rebelo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

**Rui Antero Fernandes Pestana**, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;

**Ana Cristina Dantas Andrade,** na qualidade de Directora da Direcção de Trabalho e Serviços Jurídicos.

# Comissão Negociadora do STEEM:

**Francisco Félix de Sousa,** na qualidade de Advogado do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

**João Alberto Gouveia Silva,** na qualidade de Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

**Víctor Hugo Ferreira Pereira de Abreu**, na qualidade de Vice-Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

**Luís António de Jesus**, na qualidade de Vogal do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

**Agostinho Silvério Sousa,** na qualidade de Tesoureiro do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira.

Depositado em 3 de Maio de 2006, a fl.ªs 25 verso do livro n.º 2, com o n.º 12/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	s € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais l	laudas € 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;	
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;	
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;	
Completa	€ 74,98	€ 37,19.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

FICA DirecçãoRegional do Trabalho SÃO Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

DEPÓSITO LEGAL